



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, julho de 2015.

Exmo. Senhor
Wilson dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba – SP

Protocolos nº 73.128/15

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemos referência ao Ofício nº 96/2015/DPS, de 20/05/2015, dirigido ao Governador Geraldo Alckmin, por meio do qual V. Exa. encaminha cópia do Requerimento nº 37/2015, de 18/05/2015, de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, solicitando a implantação de rede de esgoto na Rua Nova Granada, Bairro Jardim Joandra, nesse município.

Consultamos a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, que se manifestou a respeito em 15/07/2015 por intermédio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, conforme transcrevemos abaixo:

“Em relação à implantação de rede coletora de esgotos na Rua Nova Granada, área do Jardim Joandra, informamos que a área em questão está inserida dentro da Área de Proteção Ambiental – APA da Várzea do Rio Tietê, conforme Decreto Estadual nº 42.837, de 03/02/1998, mais especificamente dentro da Zona de Cinturão Meândrico, na qual, segundo o seu Capítulo III – Zona de Cinturão Meândrico, é previsto:

(...)

“Artigo 21 – A zona de cinturão meândrico compreende a faixa da parte de terreno da planície aluvial do Rio Tietê, constituída geralmente por solos hidromórficos não consolidados, sujeitos à inundações frequentes por transbordamentos do canal fluvial, podendo apresentar, em alguns trechos, áreas de solos mais consolidados e ligeiramente elevados em relação ao conjunto.

Parágrafo único – A zona de cinturão meândrico tem por finalidade o controle das enchentes, considerando-se suas características geomorfológicas, hidrológicas e sua função ambiental.

SRM/ps0

REGISTRADO NO LIVRO DE Inscricao
n.º 01 fls. 1332 sob n.º 1332
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 06 / 07 / 2015


ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Artigo 22 – Na zona de cinturão meândrico:

§ 1.º - são vedados novas instalações, obras ou empreendimentos:

1. destinados à atividade industrial;
2. destinados à atividade minerária;
3. destinadas à necrópoles;
4. destinados à disposição de resíduos sólidos;
5. destinados a fins habitacionais (loteamentos);
6. outras que, comprovadamente, comprometam o disposto no artigo 2.º." (...)

Diante do acima exposto, informamos não ser possível a implantação de rede coletora de esgoto na rua em pauta, em atendimento ao Decreto Estadual nº 42.837, de 03/02/1998, que disciplina a Área de Proteção Ambiental – APA da Várzea do Rio Tietê."

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Cury
Subsecretário da Casa Civil